



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº. 470/2013

REVOGA A LEI MUNICIPAL 459/2013, BEM COMO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA COM 7,00(SETE) HECTARES NA LOCALIDADE DENOMINADA SANTA BARBARA, MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA -MT, PARA A EMPRESA ARMAZÉNS E CEREALISTA GUARITA LTDA-EPP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 459/2013, que autoriza a doação de uma área de terras a Empresa Cerealista Guarani LTDA-ME- CNPJ nº 10.954.125/0001-04.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra com 7,00(sete) hectares, na localidade denominada Comunidade Santa Barbara, no Município de Nova Guarita - MT, matrículas de números 5.376 e 5.378 do Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, para a empresa ARMAZÉNS E CEREALISTA GUARITA LTDA-EPP, CNPJ nº 19.181.889/0001-89.

ART. 3º - A área de terra mencionada no artigo anterior destinar-se-á a instalação de uma Unidade de Secagem e Armazenamento de Grãos.

ART 4º - A empresa beneficiada estará obrigada, sob pena de tornar sem efeito a presente Lei, a:

- a) Dar início a construção das instalações, impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2013 e iniciar suas atividades até 31 de dezembro de 2014.
- b) Empregar mão-de-obra local nas funções não qualificadas.

ART. 5º - Caso não sejam cumpridas as finalidades da doação e verificada a utilização da área doada para fins alheios aos de secagem e armazenamento de grãos, a



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

doação ficará sem efeito e o imóvel doado, na forma da lei, retornará ao patrimônio do município.

ART. 6º - Fica vedada a empresa ARMAZÉNS E CEREALISTA GUARITA LTDA-EPP, CNPJ nº 19.181.889/0001-89, a comercialização ou transferência para terceiros da área doada.

ART. 7º - As despesas decorrentes do ato de transferência e demais ônus incidentes a quaisquer títulos sobre o imóvel doado, correrão por conta da Empresa beneficiada.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário em especial a lei municipal 459/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso,
aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

NOVA GUARITA
PREFEITURA MUNICIPAL